



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmares do Sul**

**EDITAL Nº 6.452, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022**

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para  
contratação por prazo determinado*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei Municipal nº 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 4.483, de 1º de março de 2011, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 20.340, de 14 de fevereiro de 2022.

**1.1.1.** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3.** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 03 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4.** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

**1.5.** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 4.849, de 18 de julho de 2013.

**1.6.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7.** O prazo de vigência dos contratos será pelo período de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e será regido pelo Regime

Jurídico Único. Nos casos em que ocorrer rescisão contratual, poderão ser chamados, para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. O contratado estará subordinado à Secretaria de Saúde.

2.2. Número de vagas: **Cadastro de Reserva (CR)**.

2.3. A função temporária de que se trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

<b>Denominação da função temporária</b>	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>
<b>Descrição das atividades a serem realizadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver suas ações de técnico de enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade;</li> <li>• Desenvolver, com os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;</li> <li>• Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;</li> <li>• Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde, executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas;</li> <li>• Exercer tarefas afins;</li> <li>• Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.</li> </ul>
<b>Carga horária semanal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 35 ( trinta e cinco) horas semanais.</li> </ul>
<b>Vencimento mensal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário básico mensal R\$ 2.096,26</li> <li>• A carga horária semanal e a remuneração mensal obedecerão a Lei nº 1.345, de 26 de outubro de 2005 e alterações posteriores, que cria empregos destinados a atender aos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Saúde Familiar – PSF e Pactuação Integrada Epidemiológica e Controle de Doenças – PPI-ECD.</li> </ul>

(continua)

(continuação)

<b>Nível de escolaridade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso concluído de Técnico de Enfermagem.</li> </ul>
------------------------------	---

<b>Requisitos exigidos para a contratação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem e registro no COREN;</li> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços no Programa ESF, no regime de trabalho de 35 ( trinta e cinco) horas semanais;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> <li>• Em razão do Decreto 6.739/2021 que reitera o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia do Covid 19, o candidato NÃO poderá fazer parte do grupo de risco ( se entende por grupo de risco as pessoas que se enquadram no Art. 2º do Decreto 6.637/2021 )</li> </ul>
---	--

**2.4.** O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, artigo 12, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, do programa ou do convênio, definidos pelo contratante;
- IV. Pelo término da sazonalidade ou da emergência que deu causa a contratação.
- V. Em função de 02 ( duas ) faltas injustificadas em plantões ( o pronto atendimento atende urgências e emergências e, as faltas podem ocasionar danos a população, já que sem aviso prévio e justificativa , não há como efetuar a substituição do profissional em tempo hábil, deixando nestes casos, a unidade de emergência desassistida trazendo risco a vida. 01 ( uma ) falta injustificada gerará desconto e advertência; 02 ( duas ) faltas injustificadas ocasionarão a rescisão do contrato.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6.** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### **3. INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Luís Silveira, nº 775, Bairro Centro – Palmares do Sul/RS, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, dos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2022.

**3.1.1.** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3.** As inscrições serão gratuitas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1.** Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2.** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 159).

**4.1.3.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**4.1.4.** Cópia do documento de quitação das obrigações militares e eleitorais.

**4.1.5.** Cópia do comprovante de escolaridade.

**4.1.6.** Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**4.2.** Os documentos serão autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia. Os documentos que forem apresentados somente a cópia, devem vir autenticados por firma reconhecida.

**4.3.** Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

**4.4.** O candidato ao realizar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e, receberá no ato o comprovante desta inscrição, onde irá constar a quantidade de títulos entregues ( comprovante emitido em 02 ( duas ) vias, sendo, uma via para o candidato e outra via para a Comissão).

#### **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

**5.2.1.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.3.** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

## **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

**6.1.** O critério de avaliação dos currículos será através de somatório de pontuação.

**6.2.** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.3.** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

**6.4.** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.5.** A classificação dos candidatos ao cargo de Técnico de Enfermagem, será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Carga horária mínima</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
Saúde do Trabalhador ( realizado nos últimos 05 anos a contar da data deste Edital )	08	05
BLS ( realizado nos últimos 2 anos a contar da data deste Edital )	08	05
Humanização/acolhimento ( realizado nos últimos 5 anos a contar da data deste Edital )	16	10
CME - Centro de Material e Esterilização ( realizado nos últimos 5 anos a contar da data deste Edital )	16	10
Instrumentação Cirúrgica ( realizado nos últimos 5 anos a contar da data deste Edital )	16	15
Assistência ao pré-natal ( realizado nos últimos 5 anos a contar da data deste Edital )	16	15
Administração de medicação ( realizado nos últimos 5 anos a contar da data deste Edital )	16	15
APH válido ( realizado nos últimos 2 anos a contar da data deste Edital )	20	15
Vacinação - Vacinas de rotina certificadas pela Regional ou Anvisa	16	50

## **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1.** No prazo de até 03 (três) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do

Município, [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## **8. RECURSOS**

**8.1.** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

**8.1.1.** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2.** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3.** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1.** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**9.1.2.** Sorteio em ato público.

**9.2.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 01 (um) dia.

**10.2.** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. O prazo de validade será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período (conforme Decreto Municipal nº 4.483, art. 7º e art. 24).

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado um selecionado para que no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.

**11.1.2.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**11.1.3.** Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental.

- 11.1.4.** Ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo correspondente.
- 11.1.5.** Apresentar declaração de bens, registrada no tabelionato.
- 11.1.6.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, e com firma reconhecida, de que não está em acúmulo de cargo público.
- 11.1.7.** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- 11.1.8.** Não possuir antecedentes criminais.
- 11.1.9.** Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 11.1.10.** Documento de Identidade oficial com foto, quais sejam: Carteiras ou Cédulas de Identidades – RG, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 159).
- 11.1.11.** Comprovante de Residência atual (água, luz ou telefone fixo).
- 11.1.12.** Carteira de Trabalho – PIS/PASEP.
- 11.2.** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 11.3.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 12.2.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.
- 12.3.** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 12.4.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Palmares do Sul – RS, em 14 de fevereiro de  
2022.

**MAURICIO DA SILVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RODRIGO MACHADO MARTINS**  
**Secretário de Administração**